



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 224 /17 – CCJ

À CONTESTAÇÃO AO PARECER Nº 051/17 – CCJ

Obriga as repartições públicas, os bancos públicos, as unidades de saúde, as escolas, as unidades de assistência social e as instituições conveniadas com o Município de Porto Alegre ou que lhe prestem serviço a sintonizar os seus receptores de televisão ou as suas televisões em emissoras públicas, canais públicos, canais comunitários ou programas educativos e dá outras providências.

Vêm a esta Comissão, para parecer, a Contestação ao Parecer nº 051/17 – CCJ, de autoria da vereadora Sofia Cavedon.

Pelas razões já exaradas no Parecer desta Comissão nº 051/17, nas fls. 15 e 16, mantemos os argumentos já expostos no sentido de haver evidente óbice jurídico para a tramitação do Projeto, mantemos o entendimento que incide vício de iniciativa, pois é matéria de competência privativa ao Chefe do Poder Executivo realizar a administração do Município, assim afrontando ao disposto no art. 94, inc. IV da Lei Orgânica.

Isso posto, concluímos pelo indeferimento da contestação, constante às fls. 18 e 19, mantendo por consequência hígidas as razões expostas no parecer anterior que concluiu pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 17 de julho de 2017.

Vereador Luciano Marcantonio,
Relator.

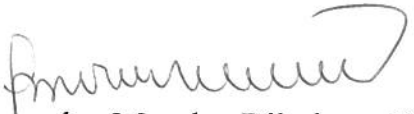



Câmara Municipal de Porto Alegre

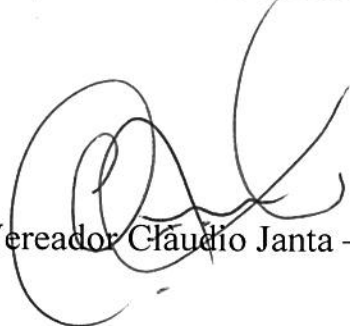
PROC. Nº 1632/16
PLL Nº 166/16
Fl. 2

PARECER Nº ²²⁴ /17 – CCJ
À CONTESTAÇÃO AO PARECER Nº 051/17 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 8 - 8 - 17


Vereador Mendes Ribeiro – Presidente


Vereador Dr. Thiago


Vereador Cláudio Janta – Vice-Presidente


Vereador Marcio Bins Ely
CONTRA


Vereador Adeli Sell
CONTRA

Vereador Rodrigo Maroni

NÃO VOTOU